



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 83/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8042/2024

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE	3.426.525-2 SSP/SE
CPF Nº	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	WÁGNER DE ALBUQUERQUE PINTO – LTDA
ENDEREÇO:	AV GONCALO PRADO ROLEMBERG - Nº 43 - SÃO JOSÉ - ARACAJU/SE - CEP: 49.015-230
E-MAIL:	(92) 99908-1344
TELEFONE:	WAGNER@IPA-RH.PRO.BR
CNPJ:	07.347.607/0002-72
REPRESENTANTE LEGAL:	TAYLLAN TELES REIS
CPF:	026.775.335-70
RG:	1320062946 SSP/BA

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 8042/2024-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei Nº 14.133/2021)

1.1 - Prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar, alimentação essa compreendida por refeições normais, suplementos nutricionais e dietas especiais: dietas

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

enterais e dietas específicas, para atender às necessidades das unidades da Rede Estadual de Saúde de Sergipe:

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a- O Termo de Referência;
- b- Estudo Técnico Preliminar;
- c- Proposta da Contratada;
- d- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DAS REFEIÇÕES

a- HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA JESSE FONTES (ESTÂNCIA/SE)

Av. Tenente Eloy, s/n. Estância/SE.

b- HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ (PROPRIÁ/SE)

Rua Elmiro Costa, s/n Bairro: Fernandes. Própria/SE.

c- HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO (N. SRA. DA GLÓRIA/SE)

Rod. Eng. Jorge Neto, Km 03, Bairro: COHAB. N.S. Glória/SE.

d- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. BERNARDINO MITIDIERE (BOQUIM/SE)

Av. Antônio Fernandes Viana de Assis, 280. Boquim/SE.

e- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE NEÓPOLIS (NEÓPOLIS/SE)

Avenida Jose Odin, 791. Neópolis/SE.

f- CASA DE SAÚDE PEDRO VALADARES (SIMÃO DIAS/SE)

Rua Júlio Manoel de Oliveira S/N. Centro. Simão Dias/SE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021).

3.1 O valor da prestação dos será estimado global, onde a CONTRATANTE pagará **mensalmente** a contratada pela efetiva execução dos serviços prestados.

3.2 O valor mensal estimado do contrato é de até R\$ 1.978.928,73 (um milhão e novecentos e setenta e oito mil e novecentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), conforme



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

valores apresentados nas planilhas anexas, transcrita da proposta da empresa, perfazendo um valor estimado anual de até R\$ 23.747.144,76 (vinte e três milhões e setecentos e quarenta e sete mil e cento e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) de acordo com a transcrição abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL
01	HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA JESSÉ FONTES (ESTÂNCIA/SE) E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. BERNARDINO MITIDIERI (BOQUIM/SE)	MÊS	12	R\$ 733.331,16	R\$ 8.799.973,92
02	HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ (PROPRIÁ/SE) E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE NEÓPOLIS (NEÓPOLIS/SE)	MÊS	12	R\$ 708.204,94	R\$ 8.498.459,28
03	HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO (N. SRA. DA GLÓRIA/SE) E CASA DE SAÚDE PEDRO VALADARES (SIMÃO DIAS/SE)	MÊS	12	R\$ 537.392,63	R\$ 6.448.711,56

3.3 O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante;

3.3.1 A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023”

3.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

3.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite do art. 107, da Lei 14.133/2021, após atestada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 - A prestação de serviço a ser contratado envolve:

5.1.1 - Preparação e distribuição de refeições, dietas especiais, destinadas a pacientes (adultos e infantis), funcionários e acompanhantes conforme especificado nos Anexos de 01 a 14;

5.1.2 - Preparação e distribuição de dietas enterais, fórmulas lácteas e alimentos complementares;

5.1.3 - Fornecimento de materiais de consumo para a ideal execução dos serviços propostos neste Projeto;

5.1.4 - Fornecimento de equipe mínima para os Postos de Trabalho identificados no Anexo 15;

5.1.5 - Fornecimento dos equipamentos relacionados no Anexo 17;

5.1.6 - Promover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem fornecidos e os de propriedade da Contratante que venham a ser utilizados pela Empresa a ser Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.1.7 - Promover a ideal utilização das dependências e instalações utilizadas para os serviços de nutrição e dietética (SND) da Contratante;

5.1.8 - Promover o controle de pragas e análises microbiológicas;

5.1.9 - Promover de forma adequada o descarte dos resíduos sólidos, para Unidades que não possuam câmaras frigoríficas, conforme determinação da Resolução - RDC nº. 216, de 16.09.2004;

5.1.10 - A quantidade de alimentos per capita corresponde ao alimento cru;

5.1.11 - Todos os itens que constam nos anexos deste projeto básico devem corresponder ao preço de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO DE CONSUMO POR TIPOS DE DIETAS/ UNIDADES ASSISTENCIAIS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

6.1 - HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA JESSE FONTES (ESTÂNCIA/SE)

6.1.1 - Alimentação paciente adulto (mensal):

DIETA	DESJEJUM (und/mês)	COLAÇÃO (und/mês)	ALMOÇO (und/mês)	LANCHE (und/mês)	JANTAR (und/mês)	CEIA (und/mês)
Livre	750	600	600	600	600	600
Branda	750	750	750	750	750	750
Pastosa	300	300	300	300	300	300
Hipoglicídica	600	600	600	600	600	600
Hipolipídica	150	150	150	150	150	150
Hipoprotéica	60	60	60	60	60	60

6.1.1 - Alimentação paciente infantil (mensal):

DIETA	DESJEJUM (mês)	COLAÇÃO (mês)	ALMOÇO (mês)	LANCHE (mês)	JANTAR (mês)	CEIA (mês)
Branda/Pastosa	450	450	450	450	450	450
Hipoglicídica	150	150	150	150	150	150
Hipolipídica	60	60	60	60	60	60
Hipoprotéica	60	60	60	60	60	60

6.1.2 - Dieta líquida e semi-líquida para pacientes adultos e infantis (mensal):



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DIETA	QUANT.
Dieta semi-liquida (litros/mês)	150
Dieta Líquida (litros/mês)	90
Dietas líquida de prova/restrita/sem resíduos (litro/mês)	30

6.1.3 Alimentação Acompanhante (quantidade mensal):

DESJEJUM (und)	ALMOÇO (und)	JANTAR (und)
2700	2700	2700

6.1.4 - Alimentação para Funcionários (quantidade mensal):

DESJEJUM (und)	ALMOÇO (und)	JANTAR (und)	CEIA (und)
900	3900	1200	2400

6.2 - HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ (PROPRIÁ/SE)

6.2.1 - Alimentação paciente adulto (mensal):

DIETA	DESJEJUM (und/mês)	COLAÇÃO (und/mês)	ALMOÇO (und/mês)	LANCHE (und/mês)	JANTAR (und/mês)	CEIA (und/mês)
Livre	500	500	500	500	500	500
Branda	200	200	200	200	200	200
Pastosa	200	200	220	250	220	220
Hipoglicídica	220	210	220	210	220	210
Hipolipídica	210	200	200	200	210	200
Hipoprotéica	80	80	80	80	80	80

6.2.2 - Alimentação paciente infantil (mensal):

DIETA	DESJEJUM (und)	COLAÇÃO (und)	ALMOÇO (und)	LANCHE (und)	JANTAR (und)	CEIA (und)
Branda/Pastosa	55	55	55	55	55	55
Hipoglicídica	20	20	20	20	20	20
Hipolipídica	20	20	20	20	20	20
Hipoprotéica	20	20	20	20	20	20

6.2.3 - Dieta líquida e semi-liquida para pacientes adultos e infantis (mensal):

DIETA	QUANT.
Dieta semi-liquida (litros/mês)	25
Dieta Líquida (litros/mês)	20
Dietas líquida de prova/restrita/sem resíduos (litro/mês)	20



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.2.4 - Alimentação Acompanhante (quantidade mensal):

DESJEJUM (und)	ALMOÇO (und)	JANTAR (und)
1600	1600	1600

6.2.5 - Alimentação para Funcionários (quantidade mensal):

DESJEJUM (und)	ALMOÇO (und)	JANTAR (und)	CEIA (und)
450	2200	1200	1800

6.3 - HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO (N. SRA. DA GLÓRIA/SE)

6.3.1 - Alimentação paciente adulto (mensal):

DIETA	DESJEJUM (und/mês)	COLAÇÃO (und/mês)	ALMOÇO (und/mês)	LANCHE (und/mês)	JANTAR (und/mês)	CEIA (und/mês)
Livre	750	750	750	750	750	750
Branda	300	300	300	300	300	300
Pastosa	150	150	150	150	150	150
Hipoglicídica	60	60	60	60	60	60
Hipolipídica	60	60	60	60	60	60
Hipoprotéica	60	60	60	60	60	60

6.3.2 - Alimentação paciente infantil (mensal):

DIETA	DESJEJUM (und)	COLAÇÃO (und)	ALMOÇO (und)	LANCHE (und)	JANTAR (und)	CEIA (und)
Branda/Pastosa	60	60	60	60	60	60
Hipoglicídica	20	20	20	20	20	20
Hipolipídica	20	20	20	20	20	20
Hipoprotéica	20	20	20	20	20	20

6.3.3 - Dieta líquida e semi-líquida para pacientes adultos e infantis (mensal):

DIETA	QUANT.
Dieta semi-líquida (litros/mês)	20
Dieta Líquida (litros/mês)	25
Dietas líquida de prova/restrita/sem resíduos (litro/mês)	15

6.3.4 - Alimentação Acompanhante (quantidade mensal):

DESJEJUM (und)	ALMOÇO (und)	JANTAR (und)
750	750	750



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.3.5 - Alimentação para Funcionários (quantidade mensal):

DESJEJUM (und)	ALMOÇO (und)	JANTAR (und)	CEIA (und)
200	1800	450	1400

**6.4 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. BERNARDINO MITIDIERI
(BOQUIM)**

6.4.1 - Alimentação paciente adulto (mensal):

DIETA	DESJEJUM (und/mês)	COLAÇÃO (und/mês)	ALMOÇO (und/mês)	LANCHE (und/mês)	JANTAR (und/mês)	CEIA (und/mês)
Livre	150	150	150	150	150	150
Branda	60	60	60	60	60	60
Pastosa	60	60	60	60	60	60
Hipoglicídica	40	40	40	40	40	40
Hipolipídica	20	20	20	20	20	20
Hipoprotéica	20	20	20	20	20	20

6.4.2 - Alimentação paciente infantil (mensal):

DIETA	DESJEJUM (und/mês)	COLAÇÃO (und/mês)	ALMOÇO (und/mês)	LANCHE (und/mês)	JANTAR (und/mês)	CEIA (und/mês)
Branda/Pastosa	60	60	60	60	60	60
Hipoglicídica	20	20	20	20	20	20
Hipolipídica	10	10	10	10	10	10
Hipoprotéica	10	10	10	10	10	10

6.4.3 - Dieta líquida e semi-líquida para pacientes adultos e infantis (mensal):

DIETA	QUANT.
Dieta semi-líquida (litros/mês)	30
Dieta Líquida (litros/mês)	30
Dietas líquida de prova/restrita/sem resíduos (litro/mês)	10

6.4.4 - Alimentação Acompanhante (quantidade mensal):

DESJEJUM (und)	ALMOÇO (und)	JANTAR (und)
300	300	300



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.4.5 - Alimentação para Funcionários (quantidade mensal):

DESJEJUM (und)	ALMOÇO (und)	JANTAR (und)	CEIA (und)
300	1200	500	1000

6.5 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE NEÓPOLIS (NEÓPOLIS/SE)

6.5.1 - Alimentação paciente adulto (mensal):

DIETA	DESJEJUM (und/mês)	COLAÇÃO (und/mês)	ALMOÇO (und/mês)	LANCHE (und/mês)	JANTAR (und/mês)	CEIA (und/mês)
Livre	200	200	200	200	200	200
Branda	40	40	40	40	40	40
Pastosa	40	40	40	40	40	40
Hipoglicídica	30	30	30	30	30	30
Hipolipídica	5	5	5	5	5	5
Hipoprotéica	5	5	5	5	5	5

6.5.2 - Alimentação paciente infantil (mensal):

DIETA	DESJEJUM (und)	COLAÇÃO (und)	ALMOÇO (und)	LANCHE (und)	JANTAR (und)	CEIA (und)
Branda/Pastosa	40	40	40	40	40	40
Hipoglicídica	15	15	15	15	15	15
Hipolipídica	15	15	15	15	15	15
Hipoprotéica	15	15	15	15	15	15

6.5.3 - Dieta líquida e semi-líquida para pacientes adultos e infantis (mensal):

DIETA	QUANT.
Dieta semi-líquida (litros/mês)	10
Dieta Líquida (litros/mês)	10
Dietas líquida de prova/restrita/sem resíduos (litro/mês)	5

6.5.4 - Alimentação Acompanhante (quantidade mensal):

DESJEJUM (und)	ALMOÇO (und)	JANTAR (und)
320	320	320

6.5.5 - Alimentação para Funcionários (quantidade mensal):

DESJEJUM (und)	ALMOÇO (und)	JANTAR (und)	CEIA (und)
150	600	150	600



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.6 - CASA DE SAÚDE PEDRO VALADARES (SIMÃO DIAS/SE)

6.6.1 - Alimentação paciente adulto (mensal):

DIETA	DESJEJUM (und/mês)	COLAÇÃO (und/mês)	ALMOÇO (und/mês)	LANCHE (und/mês)	JANTAR (und/mês)	CEIA (und/mês)
Livre	120	120	120	120	120	120
Branda	120	120	120	120	120	120
Pastosa	60	60	60	60	60	60
Hipoglicídica	60	60	60	60	60	60
Hipolipídica	20	20	20	20	20	20
Hipoprotéica	20	20	20	20	20	20

6.6.2 - Alimentação paciente infantil (mensal):

DIETA	DESJEJUM (und)	COLAÇÃO (und)	ALMOÇO (und)	LANCHE (und)	JANTAR (und)	CEIA (und)
Branda/Pastosa	30	30	30	30	30	30
Hipoglicídica	10	10	10	10	10	10
Hipolipídica	10	10	10	10	10	10
Hipoprotéica	10	10	10	10	10	10

6.6.3 - Dieta líquida e semi-líquida para pacientes adultos e infantis (quantidade mensal):

DIETA	QUANT.
Dieta semi-líquida (litros/mês)	3
Dieta Líquida (litros/mês)	3
Dietas líquida de prova/restrita/sem resíduos (litro/mês)	3

6.6.4 - Alimentação Acompanhante (quantidade mensal):

DESJEJUM (und)	ALMOÇO (und)	JANTAR (und)
300	300	300

6.6.5 - Alimentação para Funcionários (quantidade mensal):

DESJEJUM (und)	ALMOÇO (und)	JANTAR (und)	CEIA (und)
600	1050	300	600

6.7 - OUTROS TIPOS DE NUTRIÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.7.1 - Dietas Enterais Sistema Aberto (quantitativo mensal estimado por Unidade no anexo 19):

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL (em litros)
01	ENTERAL PARA LACTENTES	Dieta enteral nutricionalmente completa para crianças de 0 a 12 meses, hipercalórica (1,0kcal/ml). Contendo LCPufas, nucleotídeos e prebióticos. Osmolaridade (280-310mOsm/l). Isenta de sacarose e glúten.	5L
02	DIETA ESPECÍFICA PARA DOENÇA DE CROHN	Nutrição completa em pó, altamente especializada para pacientes com Doença de Crohn. Sem sabor. Isenta de lactose, sacarose e glúten.	1200g

6.7.2 - Dietas Enterais Sistema Fechado (quantitativo mensal estimado por unidade no anexo 19):

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL (em litros)
01	DIETA PADRÃO: NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA (COM ou SEM FIBRAS)	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica e normolipídica, isenta de sacarose e glúten. Para atender às necessidades nutricionais na manutenção e recuperação do estado nutricional e alimentação de transição. Densidade calórica 1 a 1,2 kcal/ml. Densidade protéica menor que 20% por litro.	275L
02	HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA (COM OU SEM FIBRAS)	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica, com adequado teor protéico. Isenta de sacarose e glúten, para pacientes com necessidades calóricas aumentadas. Densidade calórica a partir de 1,5 kcal/ml. Densidade protéica até 20% por litro.	195L
03	HIPERPROTÉICA (COM OU SEM FIBRAS)	Dieta enteral nutricionalmente completa, normo à hipercalórica e hiperproteica, isenta de glúten e sacarose. Para pacientes com necessidade proteica elevada, pacientes graves, trauma, queimado em estresse metabólico.	360L



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		Densidade calórica 1,0 a 2,0 kcal/ml. Densidade Proteica a partir de 20% por litro.	
04	HIPERPROTEICA COM IMUNONUTRIENTES	Dieta enteral hiperprotéica , para pacientes com distúrbios no processo de cicatrização, formulada com imunonutrientes relacionados ao processo de cicatrização, para pacientes imunodeprimidos, pré e pós cirúrgicos e pacientes graves. Densidade calórica 1 a 1,5 kcal/ml.	170L
05	OLIGOMÉRICA E NORMOPROTEICA	Dieta enteral à base de peptídeos, normo à hipercalórica e normoprotéica, para pacientes com comprometimento de digestão e absorção e com adequado teor protéico. Densidade calórica até 1,5 kcal/ml. Densidade protéica até 20% por litro.	180L
06	OLIGOMÉRICA E HIPERPROTÉICA	Dieta enteral à base de peptídeos, normo à hipercalórica e hiperprotéica, para pacientes com comprometimento de digestão e absorção e necessidade proteica elevada. Densidade calórica até 1,5 kcal/ml. Densidade protéica acima de 20% por litro.	180L
07	NEFROPATIAS EM TRATAMENTO DIALÍTICO	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica para pacientes renais agudos ou crônicos em tratamento dialítico que necessitem de maior aporte calórico – protéico e restrição de volume. Isenta de glúten. Densidade calórica de 2,0 kcal/ml. Densidade protéica até 15% por litro.	155L
08	NEFROPATIAS TRATAMENTO CONSERVADOR	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica para pacientes renais agudos ou crônicos em tratamento conservador. Isenta de glúten. Densidade calórica de 2,0 kcal/ml. Densidade protéica até 7% por litro.	130L
09	CONTROLE GLICÊMICO NORMOPROTEICA/ NORMOCALÓRICA	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, formulada com carboidratos de lenta absorção, próprio para pacientes com necessidade de controle glicêmico. Densidade calórica 1 a 1,5 kcal/ml. Densidade protéica menor que 20% por litro.	177L
10	CONTROLE GLICÊMICO HIPERPROTEICA/	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica e hiperprotéica, formulada com carboidratos de lenta absorção, próprio para	310L

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	HIPERCALÓRICA	pacientes com necessidade de controle glicêmico e maior aporte calórico-proteico. Densidade calórica a partir de 1,5 kcal/ml. Densidade protéica a partir de 20% por litro.	
11	HEPATOPATIAS	Dieta hipercalórica, normoprotéica, com aminoácidos de cadeia ramificada e baixo teor de aminoácidos aromáticos para pacientes com insuficiência hepática com riscos ou presença de encefalopatias.	180L
12	PADRÃO PEDIÁTRICA (COM E SEM FIBRAS)	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica e normoprotéica para crianças de 1 a 6 anos. Baixa osmolaridade. Isenta de sacarose e glúten. Para crianças em risco nutricional ou desnutrição leve, com ou sem adição de fibras. Densidade calórica 1,0kcal/ml. Densidade protéica 10% por litro.	50L
13	HIPERCALÓRICA PEDIÁTRICA (COM E SEM FIBRAS)	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica, normoproteica para crianças de 1 a 6 anos. Isenta de sacarose e glúten. Para crianças em risco nutricional ou desnutridas com necessidades calóricas aumentadas, com ou sem adição de fibras. Densidade calórica 1,5 kcal/ml. Densidade protéica <15% por litro.	65L
14	OLIGOMERICA PEDIÁTRICA	Nutrição enteral nutricionalmente completa semi-elementar normocalórica e normoproteica, indicada para crianças a partir de 1 ano de idade, com comprometimento de digestão e absorção de nutrientes, síndrome do intestino curto e/ou doença inflamatória intestinal. Baixa osmolaridade. Isenta de sacarose e glúten.	70L

6.8 - QUANTITATIVO DE DIETAS E FÓRMULAS LACTEAS E CEREAIS E OUTROS TIPOS DE ALIMENTOS POR UNIDADE/OUTROS TIPOS DE NUTRIÇÃO

6.8.1 - Fórmulas Lácteas e Cereais para elaboração de mamadeiras (quantitativo mensal estimado por unidade no anexo 19):



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	Qtd. mês (g)
Fórmula infantil destinada a atender as necessidades nutricionais dos prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso, levando em consideração sua imaturidade digestiva e metabólica; acrescida de DHA e ARA – LCPufas, Nucleotídeos, TCM, óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, oligoelementos e minerais.	3.600
Leite de vaca em pó integral instantâneo com prebióticos, para crianças acima de 12 meses de idade.	43.100
Fórmula infantil para lactentes nos 0 - 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	4.400
Fórmula infantil para lactentes a partir de 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	4.400
Fórmula infantil isenta de lactose para lactentes menores de 1 (um) ano de idade com intolerância à lactose, à base de proteína do leite, óleos vegetais e maltodextrina e enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, LC-PUFAs, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos.	6.600
Fórmula infantil de partida com prebióticos para lactentes de 0-6 meses de idade, com nutrientes imunomoduladores (Nucleotídeos, Arginina, Selênio, Zinco, e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	26.600
Fórmula infantil de seguimento com prebióticos para lactentes a partir de 6 meses de idade, enriquecida com Bifidobactérias e Lactobacilos com nutrientes imunomoduladores (Zinco, Selênio, Arginina, Nucleotídeos e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	4.000
Fórmula infantil de partida para lactentes de 0-6 meses, com prebióticos e nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	7.400
Fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir de 6 meses de idade com prebióticos e com nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	1.800
Fórmula de enriquecimento de leite materno.	400
Fórmula infantil anti-regurgitação de maior viscosidade, destinada ao tratamento de refluxo gastroesofágico, obtida pela adição de amido de milho pré-gelatinizado; é acrescida de óleo vegetal e	3.200



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	
Fórmula infantil hipoalergênica, com hidrólise parcial das proteínas do soro do leite, por ação da tripsina; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina, LC PUFAS e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos.	1.200
Fórmula infantil hipoalergênica, nutricionalmente completa, para lactentes, com proteínas do soro extensamente hidrolisadas e ultrafiltradas, 80% de peptídeos pequenos e 20% de aminoácidos livres e alergenicidade residual reduzida, indicado para o tratamento dos sintomas associados à alergia às proteínas do leite de vaca ou da soja, acrescida de LC-PUFAs (DHA e ARA).	1.200
Fórmula semi-elementar e hipoalergênica para lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja e distúrbios absorptivos, com baixa osmolaridade, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, TCM, óleos vegetais – LCPufas (ARA e DHA) e de peixe, maltodextrina, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten.	5.000
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricionalmente completa, para lactentes de 0 – 12 meses, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	1.000
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricionalmente completa, para crianças de 1 – 10 anos, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	2.800
Fórmula infantil de origem vegetal, com composição específica para as necessidades do lactente, com intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas, e enriquecida com L-metionina, L-carnitina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	3.200
Amido de milho, isento de glúten.	1.000
Amido de milho, farinha de arroz, maltodextrina, vitaminas, minerais, isento de glúten.	3.300
Amido, açúcar, maltodextrina, vitaminas, minerais, sabor tradicional baunilha, isento de glúten.	11.300
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	6.300
Cereal a base de farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6	1.900



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

meses de idade.	
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, extrato de malte, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 8 meses de idade.	1.800
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	10.600
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	1.600
Cereal a base de farinha de milho, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	3.000
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, amido, extrato de malte, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	1.500
Farinha de aveia, vitaminas e minerais.	1.600
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais.	6.000
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, açúcar, cevada, aveia, vitaminas e minerais.	1.100

6.8.2 - Utensílios descartáveis para Fórmulas Lácteas:

UTENSÍLIOS	UNIDADE/FREQUENCIA	CONSUMO /MÊS
Copo descartável resistente 100 ml	Unid/mês	7.000
Copo descartável resistente 200 ml	Unid/mês	15.000
Copo descartável resistente 300 ml	Unid/mês	16.000
Papel toalha não reciclável	Rolo/mês	60.000
Tampa descartável para copo 100 ml	Unid/mês	7.000
Tampa descartável para copo 200 ml	Unid/mês	15.000
Tampa descartável para copo 300 ml	Unid/mês	16.000

6.9 - ALIMENTOS COMPLEMENTARES

6.9.1 - Quantitativo mensal estimado, por unidade, no anexo 19:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ITEM	ALIMENTOS	QUANT/EST/MENSAL
01	Água de coco natural	55 LITROS
02	Biscoito doce ou com/sem sal	2.670 GRAMAS
03	Pão para sanduíche (01 und - 50 g)	295 UNIDADES
04	Queijo mussarela ou prato (01 fatia – 15 g)	1105 GRAMAS
05	Suco de frutas com/sem legumes contendo uma ou mais variedade de frutas e/ou legumes	115 LITROS
06	Chá	76 LITROS
07	Café	25 LITROS
08	Iogurte	29 LITROS
09	Gelatina de água de coco (100 ml)	35 und
10	Gengibre em pó	10 g
	Fórmulas Suplementares (*) litros ou gramas /mês	
01	Coquetel laxante	95 litros
02	Suplemento oral líquido, hipercalórico e hiperproteico isentos de lactose e glúten. Com ou sem sabor, para pacientes adultos.	200 litros
03	Suplemento oral líquido, hiperproteico com imunomoduladores. Para cicatrização. Para pacientes adultos.	115 litros
04	Suiplemento oral em pó, normocalórico, normoprotéico, nutricionalmente completo e balanceado. Isento de lactose e glúten. Para pacientes adultos.	2360 g
05	Suplemento oral líquido, hiperproteico e hipercalórico, enriquecido com EPA, específico para pacientes oncológicos. Isento de lactose e glúten.	20 litros
06	Suplemento para controle glicêmico, líquido, hipercalórico e hiperprotéico. Isenta de lactose, sacarose e glúten.	95 litros
07	Suplemento para controle glicêmico, líquido, normocalórico e normoprotéico. Isenta de lactose, sacarose e glúten.	81 litros
08	Emulsão lipídica composta de 100% TCL, pronta para uso. Com ou sem sabor. Isenta de glúten.	12 litros
09	Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento conservador.	15 litros
10	Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento dialítico.	5 litros
11	Suplemento líquido para pacientes hepatopatas	9 litros
12	Suplemento nutricional pediátrico, hipercalórico,	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	normoprotéico, com ou sem fibras, com sabor. A partir de 1 ano de idade, Isento de lactose e glúten.	60 litros
13	Suplemento infantil nutricionalmente completo em pó para nutrição enteral e/ou oral, normocalórico, normoprotéico, com sabor. Para crianças a partir de 1 ano. Isento de lactose e glúten.	2.500 g
14	Suplemento clarificado rico em carboidratos e isento de gorduras e fibras.	30 litros
15	Suplemento normocalórico, hiperprotéico e oligomérico.	1020 litros
16	Módulo de fibras solúveis, isentas de sacarose e glúten, que não altera a textura dos alimentos, indicado para auxiliar o funcionamento intestinal e glicêmico.	1.900 g
17	Módulo de fibras alimentares com probióticos, sem sabor, isento de glúten e que não altera a textura dos alimentos, indicado nos casos de diarreias.	1.600 g
18	Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM) para nutrição oral e/ou enteral.	600 ml
19	Módulo de 100% maltodextrina.	1.400 g
20	Módulo de glutamina (aminoácido) sem sabor, para nutrição oral e/ou enteral.	1.800 g
21	Módulo de proteínas de rápida absorção, rica em aminoácidos de cadeia ramificada.	1.500 g
22	Espessante e gelificantes para alimentos, a base de goma xantana e cloreto de potássio. Sem sabor.	2.900 g
23	Frutas (Kg/mês)	
23.1	Banana	91
23.2	Laranja Pêra	56
23.3	Maçã nacional	111
23.4	Mamão	112
23.5	Melancia	87
23.6	Melão	86
23.7	Pêra	66
23.8	Uva	41
23.9	Abacaxi	66
23.10	Manga	66
23.11	Tangerina	56



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

6.10 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.10.1 - DIETAS GERAIS E DIETAS ESPECIAIS, DESTINADAS A PACIENTES ADULTOS E INFANTIS:

6.10.1.1 - A prestação de serviços de nutrição e dietética (SND) envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das dietas aos pacientes, conforme a composição do cardápio estabelecido, o número de pacientes, os tipos de dietas, e os respectivos horários definidos neste Projeto;

6.10.1.2 - Os serviços consistem na execução de todas as atividades necessárias à obtenção do escopo a ser contratado, dentre as quais destacam-se:

- Programação das atividades de nutrição e alimentação;
- Elaboração de cardápios diários completos por tipo de dietas – repetição quinzenal;
- Fornecimento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral;
- Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
- Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios e materiais de consumo;
- Pré-preparos, preparos e cocção das refeições;
- Porcionamento uniforme das dietas, utilizando-se de utensílios apropriados;
- Coleta de amostras da alimentação preparada para análise microbiológica;
- Transporte interno e distribuição nas copas / leitos;
- Recolhimento dos utensílios permanentes, descartáveis e resíduos alimentares;
- Higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos, dos utensílios de cozinha e dos utensílios utilizados pelos pacientes;

6.10.1.3 - A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas, de acordo com a Resolução – RDC nº. 216, de 15.09.2004;

6.10.1.4 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de nutricionista da empresa a ser Contratada, com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes ao serviço de nutrição;

6.10.1.5 - Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.10.1.6 - A operacionalização, o porcionamento e a distribuição das dietas deverão ser supervisionados pelo responsável técnico da CONTRATADA, de maneira a observar sua apresentação, aceitação, porcionamento e temperatura para, se necessário, realizar alterações ou adaptações, visando o atendimento adequado e satisfatório para os padrões da CONTRATANTE.

6.11 - HORÁRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

6.11.1 - Alimentação para paciente adulto e infantil

Refeição	Horário
Desjejum	07:00
Colação	09:00
Almoço	11:30
Lanche	15:00
Jantar	17:30
Ceia	20:30

6.11.2 Alimentação para paciente lactente, dietas líquidas e semi-líquidas.

- Esquema de distribuição 01: de 02 em 02 horas.
- Esquema de distribuição 02: de 03 em 03 horas.
- Esquema de distribuição 03: de 04 em 04 horas.
- Esquema de distribuição 04: de 06 em 06 horas.
- Esquema de distribuição 05: de 08 em 08 horas.
- Esquema de distribuição 06: de 12 em 12 horas.

6.11.3 - Alimentação para Funcionários e Acompanhantes no refeitório:

Refeição	Horário
Desjejum	07:00 às 08:00 h
Almoço funcionário	11:30 às 14:00 h
Almoço acompanhante	12:00 às 14:00 h
Jantar funcionário	19:00 às 20:00 h
Jantar acompanhante	17:30 às 18:30 h
Ceia	22:00 às 24:00 h

6.12 - CARDÁPIO – REGRAS GERAIS:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 6.12.1** - Para a elaboração do cardápio diário deverá ser observada a relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados com os respectivos consumos per capita e frequência de utilização, atendendo as necessidades energéticas diárias requeridas de acordo com a idade e atividade do indivíduo, segundo "Recommended Dietary Allowances" (RDA) atual;
- 6.12.2** - A técnica dietética de preparo ficará a critério da Empresa a ser CONTRATADA, observando o cardápio previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 6.12.3** - Para o atendimento das necessidades nutricionais diárias recomendadas, deverão ser organizados cardápios variados com base na relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados;
- 6.12.4** - Os cardápios deverão ser elaborados trimestralmente e compatíveis com as estações climáticas, com frequência de repetição quinzenal pela Empresa a ser Contratada;
- 6.12.5** - Os cardápios deverão ser apresentados completos ao Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao 1º dia de utilização, para a devida aprovação, que deverá ser realizada no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, podendo a contratante em condições especiais alterar o cardápio apresentado, mantendo os padrões estabelecidos em contrato;
- 6.12.6** - Os cardápios elaborados deverão obedecer aos critérios de sazonalidades, e planejados conforme as condições físicas e patologias do indivíduo, atendendo às leis fundamentais de alimentação de Escudero (quantidade, qualidade, harmonia e adequação);
- 6.12.7** - Os cardápios aprovados somente poderão ser alterados pela Empresa a ser Contratada se aprovado pela contratante após análise das motivações formais encaminhadas com o prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se forem relativos a itens de hortifrutigranjeiros;
- 6.12.8** - A elaboração de cardápios normais ou especiais (dietas) obedecerá as normas estabelecidas pelo Serviço de Nutrição e Dietética da Contratante;
- 6.12.9** - Os cardápios deverão apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes;
- 6.12.10** - Deverão ser planejados cardápios diferenciados para pacientes em datas especiais (Páscoa, Natal, Ano Novo, Dia das Crianças, Dia dos Pais, Dias das Mães, Festas Juninas, Aniversário da Unidade Hospitalar, Dia Internacional da Mulher, etc.), respeitando-se as



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

características específicas de cada dieta, conforme padrão determinado pelo S. N. D. (Serviço de Nutrição e Dietética);

6.12.11 - Para estimular a aceitabilidade das refeições nas diversas dietas, poderão ser requisitados molhos especiais à base de limão, pimenta, especiarias, ervas aromáticas, tomate, etc., os quais devem ser preparados de acordo com as recomendações das nutricionistas da Contratante;

6.12.12 - Deve-se ressaltar a importância da apresentação de todas as preparações servidas, como forma de estímulo à ingestão de uma alimentação adequada, visando à recuperação e/ou manutenção do estado nutricional dos pacientes;

6.12.13 - Deverão ser previstos cardápios diferenciados aos pacientes e funcionários cujo padrão alimentar tenha influência de preceitos religiosos, tabus, hábitos alimentares e socioculturais, em consonância com o estado clínico e nutricional do mesmo;

6.12.14 - A textura dos alimentos deve ser adequada enfocando que devemos estimular a mastigação, principalmente em crianças que não são mais lactentes. Evitar oferta de alimentos com consistência parecida, procurando manter o equilíbrio entre as preparações;

6.12.15 - A cor variada das preparações estimula a sua aceitação. A mesma coloração deve ser evitada, lembrando que com a mudança das cores das hortaliças, varia a oferta de vitaminas e sais minerais;

6.12.16 - A variedade de alimentos deve proporcionar a oferta de carnes, leguminosas, leite e derivados e frutas, de forma alternada e acumulativa, objetivando atingir uma alimentação balanceada e equilibrada sob o ponto de vista nutricional, além de adequada às suas necessidades fisiológicas e patológicas.

6.13 - ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUÍDOS:

6.13.1 - Terão acesso às refeições somente pessoas adultas, que estejam acompanhando crianças, idosos, portadores de necessidades especiais, adolescentes até 18 anos incompletos e gestantes no trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, assegurados por legislações específicas (Portaria nº 280/99 do MS; Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 12; Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, portaria nº 2.418, de 02 de dezembro de 2005);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.13.2 - A alimentação destinada aos acompanhantes será servida no refeitório e deverá se adequar, sempre que possível, aos hábitos alimentares da comunidade, distribuídos em 03 (três) refeições diárias (desjejum, almoço e jantar) em horários regulares;

6.13.3 - A refeição será fornecida nos padrões estabelecidos para o funcionário, podendo ser adaptado à realidade de cada unidade hospitalar.

6.14 DIETAS:

6.14.1 - Dieta Livre Paciente Adulto

6.14.1.1 - Destinada aos pacientes adultos que necessitam de uma alimentação normal, sem restrição a qualquer nutriente e sem necessidade de acréscimos nutricionais;

6.14.1.2 - Consistência: normal, e deverá se adequar, sempre que possível, aos hábitos alimentares da comunidade;

6.14.1.3 - Distribuição: em 06 (seis) refeições diárias: desjejum, colação, almoço, lanche, jantar e ceia, em horários regulares.

6.14.2 - Dieta Branda

6.14.2.1 - Destinada à pacientes com dificuldades de mastigação e digestão, que impeçam a utilização da dieta livre, havendo assim a necessidade de abrandar os alimentos por processos mecânicos ou de cocção para melhor aceitabilidade;

6.14.2.2 - É utilizada em alguns casos de pós-operatório para facilitar o trabalho digestivo;

6.14.2.3 - É usada como transição para a dieta livre;

6.14.2.4 - Consistência macia, a celulose e o tecido conectivo (fibras da carne) devem ser abrandados por cocção ou ação mecânica;

6.14.2.5 - Distribuição em 06 (seis) refeições diárias;

6.14.2.6 - Composição das refeições deve ser a mesma da dieta livre;

6.14.2.7 - Todas as refeições deverão apresentar as mesmas preparações da dieta livre, usando sempre que possível, os mesmos ingredientes;

6.14.2.8 - Não incluir vegetais crus nas saladas;

6.14.2.9 - Restringir alimentos que possam provocar flatulência e condimentos fortes;

6.14.2.10 - Não incluir frituras, embutidos e doces concentrados.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.14.3 - Dieta pastosa

6.14.3.1 - Destinada a pacientes com dificuldades de mastigação e deglutição, em alguns casos de pós-operatórios e casos neurológicos;

6.14.3.2 - Os alimentos que constam desta dieta devem estar coccionados a uma consistência pastosa;

6.14.3.3 - Distribuição em 06 (seis) refeições;

6.14.3.4 - Composição das refeições deve ser a mesma da dieta branda, evitando apenas os alimentos que não possam ser transformados em consistência pastosa.

6.14.4 - Dieta Líquida e Semi-líquida

6.14.4.1 - Destinada a pacientes com dificuldades de mastigação, deglutição, digestão, nos pré e pós-operatórios, e em determinados preparos de exames;

6.14.4.2 - Consistência:

- Líquida e semi líquida.

6.14.4.3 - Distribuição: (MAIS UTILIZADAS)

- De 02 em 02 horas: 10 refeições diárias;
- De 03 em 03 horas: 07 refeições diárias.

6.14.5 - Dieta para Diabéticos

6.14.5.1 - Destinada a manter os níveis de glicose sanguínea dentro dos parâmetros de normalidade, suprimindo as calorias necessárias para manter ou alcançar o peso ideal em adultos, índices de crescimento normal e desenvolvimento em crianças e adolescentes, aumento das necessidades metabólicas durante a gravidez e lactação, ou recuperação de doenças catabólicas;

6.14.5.2 - Podem ter consistência livre, branda, pastosa, semi líquida ou líquida e atender ao valor calórico prescrito para cada paciente;

6.14.5.3 - Os cardápios das dietas para diabéticos devem ser os mesmos da dieta livre utilizando na medida do possível os mesmos ingredientes e formas de preparo;

6.14.5.4 - Restrições ao açúcar das preparações que poderá ser substituído por adoçante artificial previamente aprovado pela nutricionista da Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.14.6 - Dietas Hipossódicas

6.14.6.1 - Destinada a pacientes que necessitam de controle do sódio para a prevenção e o controle de edemas, problemas renais e hipertensão;

6.14.6.2 - O cardápio e a consistência devem ser o mesmo da dieta livre, com a retirada do sal de cozinha, oferecendo sachê individualizado de sal de adição (1g);

6.14.6.3 - Devem garantir o mesmo aporte calórico da dieta livre, atendendo a consistência requerida. A dieta deverá ser calculada levando em consideração o sódio total de acordo com as restrições;

6.14.6.4 - Distribuição em 06 (seis) refeições.

6.14.7 - Dietas Hipocalóricas

6.14.7.1 - Destinam-se a indivíduos com problemas de obesidade que necessitam perder peso evitando o acúmulo de gorduras no tecido adiposo;

6.14.7.2 - As dietas hipocalóricas terão o seu V.C.T.(Valor Calórico Total) determinados por meio de cálculos efetuados pelas nutricionistas da Contratante, a partir da avaliação nutricional individual de cada paciente;

6.14.7.3 - Distribuição em 06 (seis) refeições.

6.14.8 - Dieta Hipolipídica

6.14.8.1 - Destinada aos indivíduos que necessitam de restrição de alimentos ricos em colesterol e gorduras saturadas, tais como: carnes gordurosas, vísceras, bacon, banha, embutidos, pele de frango, óleo de dendê, manteiga de cacau, queijos gordurosos, laticínios integrais, produtos de panificação com creme, gordura vegetal hidrogenado e alimentos preparados com a mesma, frutos do mar e outros;

6.14.8.2 - Recomenda-se o aumento de fibras na dieta;

6.14.8.3 - Distribuição em 06 (seis) refeições diárias.

6.14.9 - Dieta rica em fibras e/ou laxativas



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.14.9.1 - Destinada a pacientes que apresentam constipação intestinal ou com necessidades elevadas de fibras;

6.14.9.2 - O cardápio deverá ser o mesmo da dieta livre, com substituição dos alimentos constipantes. Deve garantir as necessidades nutricionais dos pacientes, atendendo a consistência requerida;

6.14.9.3 - As recomendações dietéticas para este tipo de dieta são aproximadamente de 20 a 35 g de fibra dietética por dia;

6.14.9.4 - Distribuição em 06 (seis) refeições diárias.

6.14.10 - Dieta Constipante

6.14.10.1 - Destinada a pacientes que apresentam diarréias;

6.14.10.2 - O cardápio deverá ser o mesmo da dieta hipolipídica, com substituição dos alimentos laxantes e ricos em fibras. Deve garantir as necessidades nutricionais dos pacientes, atendendo a consistência requerida;

6.14.10.3 - Distribuição em 06 (seis) refeições diárias.

6.14.11 - Dieta sem Irritantes ou com pouco resíduo

6.14.11.1 - Destinada a pacientes que apresentam necessidade na redução de fibras;

6.14.11.2 - O cardápio deverá ser o mesmo da dieta branda, com substituição dos alimentos ricos em fibras, com as seguintes ressalvas:

- Não incluir vegetais crus nas saladas;
- Evitar frutas ácidas e de consistência dura, podendo ser servidas depois de cozidas;

6.14.11.3 - Restringir alimentos que possam provocar flatulência e condimentos fortes;

6.14.11.4 - Não incluir frituras, embutidos e doces concentrados;

6.14.11.5 - Garantir as necessidades nutricionais dos pacientes;

6.14.11.6 - Distribuição em 06 (seis) refeições diárias.

6.14.12 - Dieta Hipoprotéica



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.14.12.1 - Destinada a pacientes que necessitam de controle por problemas renais, hepáticos, ácidos úricos elevados, dentre outros. Deverão ser observados os pacientes que apresentam hiperpotassemia;

6.14.12.2 - As dietas hipoprotéicas terão o seu V.C.T. (Valor Calórico Total) determinados por meio de cálculos efetuados pelas nutricionistas da Contratante, a partir da avaliação nutricional individual de cada paciente, devendo atender um aporte proteico de 0,8 a 1,0 g/kg/dia;

6.14.12.3 - Distribuição em 06 (seis) refeições diárias.

6.14.13 - Dieta para disfágico

6.14.13.1 - Destinada a pacientes com dificuldades de deglutição;

6.14.13.2 - São espessadas conforme solicitação dos profissionais fonoaudiólogos;

6.14.13.3 - Podem assumir consistências de mel, néctar ou pudim quando líquidas;

6.14.13.4 - Distribuição:

- De 02 em 02 horas: 10 refeições diárias
- De 03 em 03 horas: 07 refeições diárias

6.14.13.5 - Quando em consistência pastosa, a distribuição será realizada em 06 (seis) refeições diárias.

6.14.14 - Outras Dietas Especiais

6.14.15.1 - Outras dietas deverão seguir o padrão definido pelo Serviço de Nutrição e Dietética – S.N.D. da CONTRATANTE.

6.14.16 - COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO

6.14.16.1 - PACIENTE ADULTO

6.14.16.1.1 - Dieta livre, branda e pastosa

DESJEJUM	
ENTRADA	FRUTA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PRATO PRINCIPAL	TUBÉRCULO / BANANA DA TERRA/ CUSCUZ <u>COM</u> QUEIJO OU OVO OU MINGAU / ARROZ DOCE / MUNGUZÁ <u>COM</u> BOLO
ACOMPANHAMENTOS	PÃO COM MANTEIGA
BEBIDA	CAFÉ COM LEITE

COLAÇÃO	
PRATO PRINCIPAL	FRUTA OU SUCO DE FRUTAS OU SALADA DE FRUTAS

ALMOÇO	
ENTRADA	SALADA CRUA OU COZIDA
PRATO PRINCIPAL	CARNE OU FRANGO OU PEIXE OU VÍSCERA OPÇÃO: CARNE OU FRANGO
ACOMPANHAMENTOS	ARROZ E FEIJÃO
GUARNIÇÃO	LEGUMES OU PURÊS OU SOUFLÊS
SOBREMESA	FRUTA

Obs.1: Sempre que o prato principal for carne vermelha a opção será frango e quando o prato principal for carne branca a opção será carne vermelha.

Obs.2: Oferecer na entrada: salada crua para dieta livre.

LANCHE	
PRATO PRINCIPAL	IOGURTE OU LEITE COM CEREAIS OU SUCO COM LEITE OU VITAMINA
ACOMPANHAMENTOS	BISCOITOS OU BOLO OU SANDUICHE OU SALGADO

JANTAR	
ENTRADA	SOPA
PRATO PRINCIPAL	TUBÉRCULOS OU CUSCUZ OU ARROZ OU TAPIOCA / OU MASSAS OU BANANA DA TERRA; COM QUEIJO OU CARNE OU FRANGO OU OVOS
ACOMPANHAMENTOS	PÃO COM MANTEIGA
BEBIDA	CAFÉ COM LEITE

CEIA	
PRATO PRINCIPAL	LEITE COM CEREAL OU MINGAU OU SUCO/CHÁ COM TORRADAS OU BISCOITOS.

6.14.16.1.2 - Dieta hipoglicídica e hipolipídica



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DESJEJUM	
ENTRADA	FRUTA
PRATO PRINCIPAL	TUBÉRCULO OU CUSCUZ COM QUEIJO BRANCO OU MINGAU COM BOLO PARA DIETAS
ACOMPANHAMENTOS	PÃO INTEGRAL COM HAVARINA OU GELÉIA
BEBIDA	CAFÉ COM LEITE DESNATADO

COLAÇÃO	
PRATO PRINCIPAL	FRUTA OU SUCO DE FRUTAS OU SALADA DE FRUTAS

ALMOÇO	
ENTRADA	SALADA CRUA OU COZIDA
PRATO PRINCIPAL	FRANGO OU PEIXE OPÇÃO: CARNE OU FRANGO
ACOMPANHAMENTOS	ARROZ INTEGRAL E FEIJÃO
GUARNIÇÃO	LEGUMES
SOBREMESA	FRUTA

Obs.: Sempre que o prato principal for carne vermelha a opção será frango e quando o prato principal for carne branca a opção será carne vermelha.

LANCHE	
PRATO PRINCIPAL	IOGURTE DESNATADO COM FIBRAS OU SUCO OU VITAMINA COM CEREAIS E LEITE DESNATADO
ACOMPANHAMENTOS	BISCOITO ÁGUA E SAL OU SANDUICHES INTEGRAIS OU BOLOS OU SALGADOS INTEGRAIS

JANTAR	
ENTRADA	SOPA SEM MASSA
PRATO PRINCIPAL	TUBÉRCULO OU CUSCUZ COM AVEIA OU MASSAS INTEGRAIS COM QUEIJO BRANCO OU CARNE OU FRANGO OU OVOS
ACOMPANHAMENTOS	PÃO INTEGRAL COM HAVARINA
BEBIDA	CAFÉ COM LEITE DESNATADO

CEIA	
PRATO PRINCIPAL	IOGURTE DESNATADO OU LEITE DESNATADO COM CEREAIS OU SUCO COM LEITE DESNATADO COM BISCOITO OU TORRADA SEM GORDURA
	OPÇÃO: MINGAU DE CEREAIS COM LEITE DESNATADO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.14.16.1.3 - Dieta Hipoprotéica

DESJEJUM	
ENTRADA	FRUTA
PRATO PRINCIPAL	TUBÉRCULO OU CUSCUZ <u>COM</u> QUEIJO OU OVO OU MINGAU / ARROZ DOCE / MUNGUZÁ <u>COM</u> BOLO
ACOMPANHAMENTOS	PÃO COM HAVARINA
BEBIDA	CAFÉ COM LEITE

COLAÇÃO	
PRATO PRINCIPAL	FRUTA OU SUCO DE FRUTAS

ALMOÇO	
ENTRADA	SALADA CRUA OU COZIDA
PRATO PRINCIPAL	FRANGO OU PEIXE OPÇÃO: PEIXE OU FRANGO
ACOMPANHAMENTOS	ARROZ E FEIJÃO
GUARNIÇÃO	MASSAS SEM OVOS OU LEGUMES
SOBREMESA	FRUTA

Obs.: O prato principal e a opção sempre serão carnes brancas.

LANCHE	
PRATO PRINCIPAL	BISCOITOS SEM LEITE OU BOLO OU SANDUICHE OU SALGADO
BEBIDA	SUCO DE FRUTAS

JANTAR	
ENTRADA	SOPA SEM CARNE
PRATO PRINCIPAL	TUBÉRCULO OU MASSAS COM QUEIJO, OVO OU FRANGO
ACOMPANHAMENTOS	PÃO COM HAVARINA
BEBIDA	CAFÉ COM LEITE

CEIA	
PRATO PRINCIPAL	SUCO DE FRUTAS COM BISCOITO OU FRUTA

6.15 - PACIENTES INFANTIS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.15.1 - Dieta livre, branda e pastosa

DESJEJUM	
ENTRADA	FRUTA
PRATO PRINCIPAL	TUBÉRCULOS OU CUSCUZ OU BANANA DA TERRA COM QUEIJO OU OVO OU SANDUÍCHES VARIADOS
BEBIDA	CAFÉ COM LEITE OPÇÃO: SUCO NATURAL

COLAÇÃO	
PRATO PRINCIPAL	IOGURTE*

*Não usar bebida láctea

ALMOÇO	
PRATO PRINCIPAL	CARNE OU FRANGO OU PEIXE OU VÍSCERA OPÇÃO: CARNE OU FRANGO
ACOMPANHAMENTOS	ARROZ E FEIJÃO
GUARNIÇÃO	LEGUMES OU PURÊS OU SOUFLÊS
SOBREMESA	FRUTA (SUCO COMO OPÇÃO)

Obs.1: Sempre que o prato principal for carne vermelha a opção será frango e quando o prato principal for carne branca a opção será carne vermelha.

Obs.2: Oferecer na entrada: salada crua para dieta livre.

LANCHE	
PRATO PRINCIPAL	IOGURTE OU SUCOS NATURAIS
ACOMPANHAMENTOS	BISCOITOS OU BOLOS OU SANDUÍCHES OU SALGADOS
JANTAR	
ENTRADA	SOPA
PRATO PRINCIPAL	CUSCUZ, ARROZ, TUBÉRCULOS OU MASSAS COM OVO OU QUEIJO OU CARNE OU FRANGO
ACOMPANHAMENTOS	PÃO COM MANTEIGA
BEBIDA	CAFÉ COM LEITE

CEIA	
PRATO PRINCIPAL	LEITE COM CEREAL OU MINGAU OU IOGURTE OU SUCO COM BISCOITOS VARIADOS.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.15.2 - Dieta hipoglicídica e hipolipídica

DESJEJUM	
ENTRADA	FRUTA
PRATO PRINCIPAL	TUBÉRCULO OU CUSCUZ (COM AVEIA) OU BANANA DA TERRA COM QUEIJO BRANCO OU OVO
ACOMPANHAMENTOS	PÃO INTEGRAL COM HAVARINA
BEBIDA	CAFÉ COM LEITE DESNATADO

COLAÇÃO	
PRATO PRINCIPAL	IOGURTE DESNATADO COM FIBRAS

*Diets constipantes deverão ser ofertados iogurtes sem lactose.

ALMOÇO	
ENTRADA	SALADA CRUA
PRATO PRINCIPAL	FRANGO OU PEIXE OU CARNE OPÇÃO: PEIXE OU FRANGO
ACOMPANHAMENTOS	ARROZ INTEGRAL E FEIJÃO
GUARNIÇÃO	LEGUMES OU PURÊS OU SOUFLÊS
SOBREMESA	FRUTA OU SUCOS

Obs: Sempre que o prato principal for carne vermelha a opção será frango e quando o prato principal for carne branca a opção será carne vermelha.

LANCHE	
PRATO PRINCIPAL	IOGURTE DESNATADO COM FIBRAS OU SUCOS COM SANDUÍCHES INTEGRAIS OU BOLOS OU SALGADOS INTEGRAIS

JANTAR	
ENTRADA	SOPA DE LEGUMES SEM MASSA
PRATO PRINCIPAL	TUBÉRCULO OU CUSCUZ COM AVEIA OU MASSAS INTEGRAIS COM QUEIJO BRANCO OU CARNE OU FRANGO OU OVOS
ACOMPANHAMENTOS	PÃO FRANCÊS INTEGRAL
BEBIDA	CAFÉ COM LEITE DESNATADO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

*No HUSE, o pão no jantar será de 25g para crianças até 5 anos.

CEIA	
PRATO PRINCIPAL	IOGURTE DESNATADO COM FIBRAS OU SUCO OU MINGAU COM BISCOITO INTEGRAL OU TORRADAS SEM GORDURAS OU COM FRUTA

6.15.3 - REFEIÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS E ACOMPANHANTES

DESJEJUM	
ENTRADA	FRUTA
PRATO PRINCIPAL	TUBÉRCULO OU BANANA DA TERRA OU CUSCUZ COM QUEIJO OU OVO OU MINGAU/ARROZ DOCE/MUNGUZÁ COM BOLO
ACOMPANHAMENTOS	PÃO COM MANTEIGA
BEBIDA	CAFÉ COM LEITE

ALMOÇO	
ENTRADA	SALADA CRUA OU COZIDA
PRATO PRINCIPAL	CARNE OU FRANGO OU PEIXE OU FÍGADO OPÇÃO: CARNE OU FRANGO
ACOMPANHAMENTOS	ARROZ E FEIJÃO
GUARNIÇÃO	MASSAS OU LEGUMES OU FAROFAS OU SOUFLÊS
SOBREMESA	FRUTA OU DOCES OU PUDINS OU PAVÊS
BEBIDA	SUCO DE FRUTA

Obs.: Sempre que o prato principal for carne vermelha a opção será frango e quando o prato principal for carne branca a opção será carne vermelha.

JANTAR PARA ACOMPANHANTES E FUNCIONÁRIOS	
ENTRADA	SOPA
PRATO PRINCIPAL	TUBÉRCULO OU CUSCUZ OU MASSAS COM CARNE OU FRANGO OU OVOS OU QUEIJO
ACOMPANHAMENTOS	PÃO FRANCÊS COM MANTEIGA
BEBIDA	CAFÉ COM LEITE OPÇÃO: SUCOS NATURAIS

Obs1: Sempre que o prato principal for carne vermelha a opção será frango e quando o prato principal for carne branca a opção será carne vermelha.

Obs 2: Sempre manter a opção de suco e café com leite.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CEIA: SOMENTE PARA FUNCIONÁRIOS	
ENTRADA	SOPAS
PRATO PRINCIPAL	CARNE OU FRANGO OPÇÃO: QUEIJO OU OVOS
ACOMPANHAMENTOS	TUBÉRCULO OU MASSAS OU ARROZ OU SANDUÍCHES
BEBIDA	CAFÉ COM LEITE OPÇÃO: SUCOS NATURAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
20401	10.302.0017	0027 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.39	1600	R\$ 23.747.144,76

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021);

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA ou setorial) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos riscos de acidentes de trabalho e pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

9.1.2 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante;

9.1.3 Cumprir as disposições legais, Municipais, Estaduais e Federais que se relacionem com a prestação de serviços, objeto a ser contratado;

9.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições habilitatórias;

9.1.5 Comunicar ao Contratante, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura do contrato a ser firmado, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente registrado no órgão fiscalizador competente;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 9.1.6** Comprovar a regularidade das obrigações previdenciárias durante todo o período de execução do Contrato a ser firmado, encaminhando ao Contratante no mês subsequente ao do vencimento de cada fatura;
- 9.1.7** Encaminhar ao final de cada mês a medição dos serviços prestados para análise, avaliação e aprovação pela Contratante;
- 9.1.8** Encaminhar, após a aprovação da medição, as notas fiscais, fatura, cópia dos contracheques devidamente assinado pelos profissionais de responsabilidade da empresa a ser contratada, juntamente com os comprovantes da regularidade do GPS e Fundo de Garantia referente aos serviços prestados para efetivação do pagamento pela Contratante;
- 9.1.9** A Empresa a ser Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo e distribuição das refeições, bem como demais obrigações previstas neste Termo de Referência, que deverá ser parte integrante e indissociável do contrato a ser celebrado;
- 9.1.10** Possuir cozinha própria, conforme item 16.6.3 nos padrões determinados pela legislação RDC 216 nos quesitos transporte, estrutura das cozinhas e produção de alimentos, num raio máximo de 100 km dos locais da prestação dos serviços a fim de executar o cardápio oficial, para atendimento emergencial sempre que necessário, de forma a atender possíveis demandas da CONTRATANTE;
- 9.1.11** A Contratada deverá empregar pessoal preparado para o desempenho das funções e, ainda, mantê-los, devidamente identificados por crachá, sujeitando-os às normas disciplinares da Contratante;
- 9.1.12** A Contratada deverá substituir em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 9.1.13** Deverá a empresa contratada supervisionar e orientar seus empregados, mantendo entendimento com o Contratante, visando o fiel desempenho das atividades contratadas, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 9.1.14** A Empresa contratada responderá por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou o próprio contratante, ou pela



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;

9.1.15 A Empresa contratada não poderá, sob qualquer pretexto, transferir a outrem os serviços a serem contratados, no todo ou em parte;

9.1.16 A Empresa contratada deverá informar na planilha adequada o seu tipo de organização societária (empresa limitada, sociedade anônima, etc.) a composição dos encargos sociais, qualquer que seja o percentual utilizado;

9.1.17 Os custos de vale-transporte e o de auxílio-alimentação deverão obedecer à legislação vigente, obrigando-se a empresa a ser contratada a suportar o custo desses benefícios legais para com seus profissionais;

9.1.18 A empresa contratada responderá por danos, prejuízos e/ou furtos eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliários, equipamentos e demais pertences da contratante, ainda que involuntários praticados por atos, omissões, negligência ou imperícia de seus empregados;

9.1.19 A empresa contratada deverá nomear supervisor (encarregado) responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este supervisor terá obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como indicar o endereço e telefone do escritório de apoio quando a sede da empresa estiver localizada em outra cidade;

9.1.20 Promover o pagamento mensal dos salários dos empregados imprerivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado;

9.1.21 Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à Contratante qualquer defeito ou deficiência que venha a constar no Equipamento;

9.1.22 Seguir estritamente o cardápio da Contratante, não podendo substituir principalmente o prato principal, desde que mediante aprovação da mesma.

9.2 - A CONTRATANTE fica obrigada a:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 9.2.1** Indicar o fiscal para acompanhamento da execução das atividades descritas neste Termo de Referência;
- 9.2.2** Disponibilizar para a empresa contratada dependências e instalações físicas destinadas ao armazenamento de gêneros, preparo e distribuição das refeições;
- 9.2.3** Analisar e aprovar os cardápios de dietas gerais, especiais, alimentação infantil, funcionários e acompanhantes, elaborados pela empresa contratada, bem como, as eventuais alterações que sefaçam necessárias;
- 9.2.4** Conferir e aprovar a medição somente das refeições efetivamente fornecidas e aceitas;
- 9.2.5** Encaminhar, para liberação de pagamento, os documentos exigidos e as faturas aprovadas da prestação de serviços;
- 9.2.6** Entregar a empresa contratada, quando do início da prestação do serviço, o inventário onde conste a descrição e o estado de conservação da área, dos equipamentos e utensílios existentes no Serviço de Nutrição e Dietética, registrando também as condições dos mesmos. O responsável pelo acompanhamento dessas Empresas, será o Coordenador Administrativo ou nutricionista responsável de cada Unidade da Rede Estadual de Saúde, que também emitirá Relatório que será validado pelo Gestor de Contratos;
- 9.2.7** Disponibilizar a empresa CONTRATADA todas as normas e/ou rotinas de segurança vigentes na Unidade;
- 9.2.8** Comunicar por escrito à empresa CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;
- 9.2.9** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;
- 9.2.10** Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa CONTRATADA livre acesso aos equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos neste Termo de Referência, mantendo-o à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação;
- 9.2.11** Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;
- 9.2.12** Designar funcionário para assistir o técnico da CONTRATADA durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c- der causa à inexecução total do contrato;
- d- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 Advertência, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

10.2.3 Advertência, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.2.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.5 Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

I- Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II- Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;

10.2.6 Multa, observados os seguintes limites máximo:

a) multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

10.2.7 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2.9 O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

10.2.10 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

10.2.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.12 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.2.13 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.15 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.2.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2.17 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- a- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b- as peculiaridades do caso concreto;
- c- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d- os danos que dela provierem para o Contratante;
- e- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f- situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

10.2.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.2.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023);

10.2.22 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/2021)

11.1 O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

11.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

11.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

11.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

11.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.11 Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1- O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 93/2024** que, simultaneamente:

- a- Constam do **Processo Administrativo nº 8042/2024-COMPRAS.GOV-SES;**
- b- Não contrarie o interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

13.2 A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a- 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

14.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes;

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação de **PAULO ANDRÉ AVILA GÓIES**, inscrito no CPF sob o nº XXX.666.735-XX e na sua ausência **PALLOMA BÁRBARA CERQUEIRA CARNEIRO** inscrita no CPF sob o nº XXX.316.165-XX, para fiscalização na Unidade Estância, **MARIO JORGE TRINDADE SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº XXX.637.815-XX e na sua ausência **JOSÉ DOS SANTOS SILVA** inscrito no CPF sob o nº XXX.978.655-XX, para fiscalização na Unidade Boquim, **ANA PAULA ROCHA DE ANDRADE FRAGA**, inscrita no CPF sob o nº XXX.514.025-XX e na sua ausência **WAGNER LIRA DA SILVA INSCRITO** no CPF sob o nº XXX.696.295-XX, para fiscalização na Unidade Neopolis, **EVERLYN KARLA SOUZA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº XXX.454.385-XX e na sua ausência **WILLIANY HAVANY MOREIRA SILVA MENEZES** inscrita no CPF sob o nº XXX.212.615-XX, para fiscalização na Unidade Glória, **JUSSARA FRAGA NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº XXX.828.695-XX e na sua ausência **JOSÉ MOREIRA RIBEIRO DA CRUZ** inscrito no CPF sob o nº XXX.720945-XX, para fiscalização na Unidade Simão Dias, **MARIA DOS PRAZERES MARTINS FARIAS**, inscrita no CPF sob o nº XXX.520.465-XX e na sua ausência **DIEGO SANTOS SANTANA** inscrito no CPF sob o nº XXX.897.815-XX, para fiscalização na Unidade Glória, ambos os servidores devidamente irão fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

15.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

15.4 O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

16.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I- R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II- R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

16.2 O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

16.3 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I.** Proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- II.** Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III. Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV. Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

16.4 O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

16.4.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

16.4.2 O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

16.4.3 O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

16.4.4 Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

16.5 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

16.6 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

16.7 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

16.8 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

16.8.1 Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

16.8.2 Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIDA DA EXECUÇÃO

17.1 A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, nos termos do art. 98, da Lei nº 14.133/2021;

17.2 A licitante que ofertar preço inferior ao estabelecido na alínea “b” do item 24, deverá prestar garantia contratual adicional de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da parte final do art. 98, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (Lei Estadual nº 9.166/2023 e Decreto Estadual nº 293/2023)

18.1 - Fazer reserva de 2% (dois por cento) das vagas objeto deste contrato administrativo, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante toda a execução contratual, inclusive, renovações e aditamentos.

18.2 Comprovar que empenha todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei nº 9.166/2023 do Estado de Sergipe, e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

18.3 Na hipótese de não preenchimento da quota prevista na alínea anterior, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1- As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

19.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 05 de julho de 2024.

**SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
CONTRATANTE**

**WÁGNER DE ALBUQUERQUE PINTO – LTDA
Representada por TAYLLAN TELES REIS
CONTRATADA**

*Wagner de Albuquerque Pinto
Tayllan Teles Reis
Nutricionista Supervisor*

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO 19 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE DIETAS ENTERAIS

Dietas Enterais Sistema Aberto				
SERVIÇOS				
Tipo de Dieta	ESTÂNCIA	Quantidade Estimada Mensal em litros (1)	Valor Unitário da Dieta (2)	Total (3)=1X2
Dieta enteral para lactentes (L)	0	0	-	-
Dieta específica para doença de Crohn (g)	400	400	1,25	500,00
SUBTOTAL - A				500,00

Dietas Enterais Sistema Fechado				
SERVIÇOS				
Tipo de Dieta	ESTÂNCIA	Quantidade Estimada Mês (1)	Valor Unitário da Dieta (2)	Total (3)=1X2
Dieta Padrão: normocalórica e normoproteica com ou sem fibras (L)	130	130	91,68	11.918,40
Hipercalórica/normoproteica com ou sem fibras (L)	75	75	93,28	6.996,00
Hiperprotéica com ou sem fibras (L)	150	150	93,28	13.992,00
Hiperprotéica com imunonutrientes (L)	60	60	128,68	7.720,80
Oligomérica normoproteica (L)	60	60	128,68	7.720,80
Oligomérica hiperprotéica (L)	60	60	130,66	7.839,60
Nefropatias tratamento conservador (L)	60	60	122,56	7.353,60
Nefropatias tratamento dialítico(L)	90	90	134,35	12.091,50
Controle glicêmico normocalórica (L)	60	60	114,55	6.873,00
Controle Glicêmico hipercalórica (L)	150	150	134,46	20.169,00
Hepatopatias (L)	90	90	127,28	11.455,20
Padrão pediátrica com ou sem fibras (L)	20	20	118,18	2.363,60
Hipercalórica pediátrica com ou sem fibras (L)	20	20	118,18	2.363,60
Oligomérica pediátrica (L)	45	45	161,48	7.266,60
SUBTOTAL - B				126.123,70

Fórmulas Complementares (*) litros ou gramas				
SERVIÇOS				
Tipo de Dieta	ESTÂNCIA	Quantidade Estimada Mês (1)	Valor Unitário da Dieta (2)	Total (3)=1X2
Água de coco natural (L)	5	5	4,49	22,45
Biscoito doce ou com/sem sal (g)	800	800	0,07	56,00
Pão para sanduíche (01 und - 50 g) (und)	100	100	0,70	70,00
Queijo mussarela ou prato (01 fatia - 15 g) (g)	300	300	0,63	189,00
Suco de frutas com legumes contendo uma ou mais variedade de frutas e/ou legumes (L)	30	30	4,29	128,70
Chá (L)	35	35	1,04	36,40
Café (L)	10	10	4,04	40,40
Gelatina de água de coco (unid 100 ml)	0	0	-	-
Gengibre em pó (g)	0	0	-	-
Iogurte (L)	5	5	13,85	69,25

Fórmulas Suplementares (*) litros ou gramas				
Coquetel laxante (L)	50	50	5,65	282,50
Suplemento oral líquido, hipercalórico e hiperproteico isentos de lactose e glúten. Com ou sem sabor, para pacientes adultos (L).	100	100	98,44	9.844,00
Suplemento oral líquido, hiperproteico com imunomoduladores. Para cicatrização. Para pacientes adultos (L).	40	40	101,20	4.048,00
Suplemento oral em pó, normocalórico, normoprotéico, nutricionalmente completo e balanceado. Isento de lactose e glúten. Para pacientes adultos (g).	1.000	1000	0,32	320,00
Suplemento oral líquido, hiperproteico e hipercalórico, enriquecido com EPA, específico para pacientes oncológicos. Isento de lactose e glúten (L).	10	10	101,20	1.012,00

Suplemento para controle glicêmico, líquido, normoproteico e normocalórico. Isenta de lactose, sacarose e glúten (L).	20	20	104,25	2.085,00
Suplemento para controle glicêmico, líquido, hipercalórico e hiperproteico. Isenta de lactose, sacarose e glúten (L).	20	20	109,25	2.185,00
Emulsão lipídica composta de 100% de TCL, pronta para uso, com ou sem sabor, Isenta de glúten (L).	5	5	70,00	350,00
Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento conservador (L).	5	5	109,25	546,25
Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento dialítico (L).	3	3	109,25	327,75
Suplemento líquido para pacientes hepatopatas (L).	3	3	109,25	327,75
Suplemento nutricional pediátrico, hipercalórico, normoprotéico, com ou sem fibras, com sabor. A partir de 1 ano de idade. Isento de lactose e glúten (L).	20	20	109,25	2.185,00
Suplemento infantil nutricionalmente completo em pó para nutrição enteral e/ou oral, normocalórico, normoprotéico, com sabor. Para crianças a partir de 1 ano. Isento de lactose e glúten (g).	800	800	0,50	400,00
Suplemento clarificado rico em carboidratos e isento de gorduras e fibras.	10	10	119,25	1.192,50
Suplemento normocalórico, hiperprotéico e oligomérico.	10	10	103,25	1.032,50
Módulo de fibras solúveis, isentas de sacarose e glúten, que não altera a textura dos alimentos, indicado para auxiliar o funcionamento intestinal e glicêmico (g).	1.000	1000	0,62	620,00
Módulo de fibras alimentares com probióticos, sem sabor, isento de glúten e que não altera a textura dos alimentos, indicado nos casos de diarreias (g).	1.000	1000	2,10	2.100,00
Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM) para nutrição oral e/ou enteral (ml).	500	500	0,49	245,00
Módulo de 100% maltodextrina (g).	300	300	0,30	90,00
Módulo de glutamina (aminoácido) sem sabor, para nutrição oral e/ou enteral (g).	800	800	0,90	720,00
Módulo de proteínas de rápida absorção, rica em aminoácidos de cadeia ramificada (g).	1.000	1000	1,19	1.190,00
Espessante e gelificantes para alimentos, a base de goma xantana e cloreto de potássio. Sem sabor (g).	2000	2000	0,71	1.420,00
SUBTOTAL - C				33.135,45

FRUTAS			
SERVIÇOS			

Tipo de Dieta	ESTÂNCIA	Quantidade Estimada Mês (1)	Valor Unitário da Dieta (2)	Total (3)=1X2
Banana	30	30	2,93	87,90
Laranja Pêra	20	20	2,59	51,80
Maçã nacional	40	40	5,81	232,40
Mamão	30	30	3,53	105,90
Melancia	20	20	2,59	51,80
Melão	20	20	3,19	63,80
Pêra	20	20	12,81	256,20
Uva	10	10	16,63	166,30
Abacaxi	15	15	5,86	87,90
Manga	15	15	8,64	129,60
Tangerina	15	15	5,26	78,90
SUBTOTAL - D				1.312,50
TOTAL MENSAL (A+B+C+D)				161.071,65
TOTAL 12 MESES				1.932.859,80

Fórmulas Lácteas e Cereais para elaboração de mamadeiras / (GRAMAS)				
Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)				
Tipo de Dieta em gramas	ESTÂNCIA	Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)	Valor Unitário da Dieta (3)	Total
Leite de vaca em pó integral instantâneo com prebióticos, para crianças acima de 12 meses de idade.	21000	21.000	0,06	1.260,00
Fórmula infantil destinada a atender as necessidades nutricionais dos prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso, levando em consideração sua imaturidade digestiva e metabólica; acrescida de DHA e ARA – LCPufas, NUCLEOTÍDEOS, TCM (triglicérides de cadeia média), óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, oligoelementos e minerais.	0	0	-	-
Fórmula infantil para lactentes nos 0 - 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	800	800	0,25	200,00
Fórmula infantil para lactentes a partir de 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	1200	1.200	0,24	288,00
Fórmula infantil isenta de lactose para lactentes menores de 1 (um) ano de idade com intolerância à lactose, à base de proteína do leite, óleos vegetais e maltodextrina e enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, LC-PUFAs, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos.	800	800	0,33	264,00
Fórmula infantil de partida com prebióticos para lactentes de 0-6 meses de idade, com nutrientes imunomoduladores (Nucleotídeos, Arginina, Selênio, Zinco, e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	2800	2.800	0,28	784,00
Fórmula infantil de seguimento com prebióticos para lactentes a partir de 6 meses de idade, enriquecida com Bifidobactérias e Lactobacilos com nutrientes imunomoduladores (Zinco, Selênio, Arginina, Nucleotídeos e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	1300	1.300	0,29	377,00
Fórmula de enriquecimento do leite materno	0	0	-	-
Fórmula infantil de partida para lactentes de 0-6 meses, com prebióticos e nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	2000	2.000	0,28	560,00
Fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir de 6 meses de idade com prebióticos e com nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	800	800	0,29	232,00
Fórmula infantil anti-regurgitação de maior viscosidade, destinada ao tratamento de refluxo gastroesofágico, obtida pela adição de amido de milho pré-gelatinizado; é acrescida de óleo vegetal e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	1200	1.200	0,32	384,00

Fórmula infantil hipoalergênica, com hidrólise parcial das proteínas do soro do leite, por ação da tripsina; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina, LC PUFAS e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos.	400	400	0,35	140,00
Fórmula infantil hipoalergênica, nutricionalmente completa, para lactentes, com proteínas do soro extensamente hidrolisadas e ultrafiltradas, 80% de peptídeos pequenos e 20% de aminoácidos livres e alergenicidade residual reduzida, indicado para o tratamento dos sintomas associados à alergia às proteínas do leite de vaca ou da soja, acrescida de LC-PUFAs (DHA e ARA).	400	400	0,64	256,00
Fórmula semi-elementar e hipoalergênica para lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja e distúrbios absorptivos, com baixa osmolaridade, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, TCM, óleos vegetais – LCPufas (ARA e DHA) e de peixe, maltodextrina, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten.	1000	1.000	0,58	580,00
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricionalmente completa, para lactentes de 0 – 12 meses, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	200	200	1,05	210,00

Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricional completa, para crianças de 1 – 10 anos, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	2000	2.000	0,94	1.880,00
Fórmula infantil de origem vegetal, com composição específica para as necessidades do lactente, com intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas, e enriquecida com L-metionina, L-carnitina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	2000	2.000	0,32	640,00
Amido de milho, isento de glúten.	500	500	0,11	55,00
Amido de milho, farinha de arroz, maltodextrina, vitaminas, minerais, isento de glúten.	1000	1.000	0,13	130,00
Amido, açúcar, maltodextrina, vitaminas, minerais, sabor tradicional baunilha, isento de glúten.	5000	5.000	0,12	600,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	2000	2.000	0,14	280,00
Cereal a base de farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	500	500	0,16	80,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, extrato de malte, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 8 meses de idade.	500	500	0,11	55,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	5000	5.000	0,10	500,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	500	500	0,11	55,00
Cereal a base de farinha de milho, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	2000	2.000	0,10	200,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, amido, extrato de malte, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	500	500	0,11	55,00
Farinha de aveia, vitaminas e minerais.	500	500	0,11	55,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais.	5000	5.000	0,10	500,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, açúcar, cevada, aveia, vitaminas e minerais.	500	500	0,11	55,00
TOTAL MENSAL				10.675,00
TOTAL 12 MESES				128.100,00

TOTAL MENSAL ESTANCIA	607.798,75
TOTAL 12 MESES ESTANCIA	7.293.585,00

WAGNER DE ALBUQUERQUE
PINTO:18715443272

Assinado de forma digital por WAGNER DE
ALBUQUERQUE PINTO:18715443272
Dados: 2024.06.12 12:08:30 -03'00'

WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO
SÓCIO-DIRETOR
RG: 560064-2
WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO - LTDA
CNPJ 07.347.607/0002-72

AV GONCALO PRADO ROLEMBERG - Nº 43 - SÃO JOSÉ - ARACAJU/SE - CEP: 49.015-230

ANEXO 19 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE DIETAS ENTERAIS

Dietas Enterais Sistema Aberto				
SERVIÇOS				
Tipo de Dieta	PROPRIÁ	Quantidade Estimada Mensal em litros (1)	Valor Unitário da Dieta (2)	Total (3)=1X2
Dieta enteral para lactentes (L)	0	0	-	-
Dieta específica para doença de Crohn (g)	400	400	1,55	620,00
SUBTOTAL - A				620,00

Dietas Enterais Sistema Fechado				
SERVIÇOS				
Tipo de Dieta	PROPRIÁ	Quantidade Estimada Mês (1)	Valor Unitário da Dieta (2)	Total (3)=1X2
Dieta Padrão: normocalórica e normoproteica com ou sem fibras (L)	60	60	115,66	6.939,60
Hipercalórica/normoproteica com ou sem fibras (L)	60	60	122,53	7.351,80
Hiperprotéica com ou sem fibras (L)	150	150	141,54	21.231,00
Hiperprotéica com imunonutrientes (L)	60	60	201,14	12.068,40
Oligomérica normoproteica (L)	60	60	149,07	8.944,20
Oligomérica hiperproteica (L)	60	60	151,18	9.070,80
Nefropatias tratamento conservador (L)	30	30	177,79	5.333,70
Nefropatias tratamento dialítico(L)	25	25	175,68	4.392,00
Controle glicêmico normocalórica (L)	40	40	199,52	7.980,80
Controle Glicêmico hipercalórica (L)	40	40	206,48	8.259,20
Hepatopatias (L)	50	50	163,21	8.160,50
Padrão pediátrica com ou sem fibras (L)	10	10	170,49	1.704,90
Hipercalórica pediátrica com ou sem fibras (L)	10	10	170,49	1.704,90
Oligomérica pediátrica (L)	10	10	202,45	2.024,50
SUBTOTAL - B				105.166,30

Fórmulas Complementares (*) litros ou gramas				
SERVIÇOS				
Tipo de Dieta	PROPRIÁ	Quantidade Estimada Mês (1)	Valor Unitário da Dieta (2)	Total (3)=1X2
Água de coco natural (L)	15	15	9,91	148,65
Biscoito doce ou com/sem sal (g)	800	800	0,05	40,00
Pão para sanduíche (01 und - 50 g) (und)	100	100	0,73	73,00
Queijo mussarela ou prato (01 fatia - 15 g) (g)	300	300	0,70	210,00
Suco de frutas com legumes contendo uma ou mais variedade de frutas e/ou legumes (L)	30	30	7,27	218,10
Chá (L)	35	35	3,45	120,75
Café (L)	10	10	7,09	70,90
Gelatina de água de coco (unid 100 ml)	30	30	1,06	31,80

Gengibre em pó (g)	10	10	0,23	2,30
logurte (L)	3	3	19,92	59,76
Fórmulas Suplementares (*) litros ou gramas				
Coquetel laxante (L)	5	5	9,31	46,55
Suplemento oral líquido, hipercalórico e hiperproteico isentos de lactose e glúten. Com ou sem sabor, para pacientes adultos (L).	60	60	160,36	9.621,60
Suplemento oral líquido, hiperproteico com imunomoduladores. Para cicatrização. Para pacientes adultos (L).	30	30	168,19	5.045,70
Suplemento oral em pó, normocalórico, normoprotéico, nutricionalmente completo e balanceado. Isento de lactose e glúten. Para pacientes adultos (g).	60	60	0,82	49,20
Suplemento oral líquido, hiperproteico e hipercalórico, enriquecido com EPA, específico para pacientes oncológicos. Isento de lactose e glúten (L).	5	5	178,96	894,80
Suplemento para controle glicêmico, líquido, normoproteico e normocalórico. Isento de lactose, sacarose e glúten (L).	35	35	147,71	5.169,85
Suplemento para controle glicêmico, líquido, hipercalórico e hiperproteico. Isento de lactose, sacarose e glúten (L).	35	35	166,61	5.831,35
Emulsão lipídica composta de 100% de TCL, pronta para uso, com ou sem sabor, Isento de glúten (L).	5	5	56,16	280,80

Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento conservador (L).	5	5	127,44	637,20
Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento dialítico (L).	1	1	130,16	130,16
Suplemento líquido para pacientes hepatopatas (L).	3	3	124,78	374,34
Suplemento nutricional pediátrico, hipercalórico, normoprotéico, com ou sem fibras, com sabor. A partir de 1 ano de idade. Isento de lactose e glúten (L).	20	20	124,08	2.481,60
Suplemento infantil nutricionalmente completo em pó para nutrição enteral e/ou oral, normocalórico, normoprotéico, com sabor. Para crianças a partir de 1 ano. Isento de lactose e glúten (g).	800	800	1,29	1.032,00
Suplemento clarificado rico em carboidratos e isento de gorduras e fibras.	10	10	147,29	1.472,90
Suplemento normocalórico, hiperprotéico e oligomérico.	10	10	108,68	1.086,80
Módulo de fibras solúveis, isentas de sacarose e glúten, que não altera a textura dos alimentos, indicado para auxiliar o funcionamento intestinal e glicêmico (g).	200	200	0,66	132,00
Módulo de fibras alimentares com probióticos, sem sabor, isento de glúten e que não altera a textura dos alimentos, indicado nos casos de diarreias (g).	200	200	2,29	458,00
Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM) para nutrição oral e/ou enteral (ml).	20	20	2,34	46,80
Módulo de 100% maltodextrina (g).	800	800	0,25	200,00
Módulo de glutamina (aminoácido) sem sabor, para nutrição oral e/ou enteral (g).	400	400	1,50	600,00
Módulo de proteínas de rápida absorção, rica em aminoácidos de cadeia ramificada (g).	0	0	-	-
Espressante e gelificantes para alimentos, a base de goma xantana e cloreto de potássio. Sem sabor (g).	100	100	1,17	117,00
SUBTOTAL - C				36.683,91

FRUTAS				
SERVIÇOS				
Tipo de Dieta	PROPRIÁ	Quantidade Estimada Mês (1)	Valor Unitário da Dieta (2)	Total (3)=1X2
Banana	20	20	3,46	69,20
Laranja Pêra	10	10	3,67	36,70
Maçã nacional	20	20	7,25	145,00
Mamão	30	30	3,82	114,60
Melancia	30	30	2,52	75,60
Melão	30	30	3,17	95,10
Pêra	10	10	13,64	136,40
Uva	10	10	16,68	166,80
Abacaxi	15	15	6,33	94,95

Manga	15	15	9,00	135,00
Tangerina	5	5	7,97	39,85
SUBTOTAL - D				1.109,20
TOTAL MENSAL (A+B+C+D)				143.579,41
TOTAL 12 MESES				1.722.952,92

AV GONCALO PRADO ROLEMBERG - Nº 43 - SÃO JOSÉ - ARACAJU/SE - CEP: 49.015-230

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o código: XPXX-E7BI-N13Q-IFEY

Página 309 de 348

Este documento foi assinado digitalmente por WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO. WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO. WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO e WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO

Fórmulas Lácteas e Cereais para elaboração de mamadeiras / BOQUIM (GRAMAS)				
Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)				
Tipo de Dieta em gramas	PRÓPRIA	Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)	Valor Unitário da Dieta (3)	Total
Leite de vaca em pó integral instantâneo com prebióticos, para crianças acima de 12 meses de idade.	21000	21.000	0,13	2.730,00
Fórmula infantil destinada a atender as necessidades nutricionais dos prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso, levando em consideração sua imaturidade digestiva e metabólica; acrescida de DHA e ARA – LCPufas, NUCLEOTÍDEOS, TCM (triglicérides de cadeia média), óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, oligoelementos e minerais.	2000	2.000	0,76	1.520,00
Fórmula infantil para lactentes nos 0 - 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	1200	1.200	0,77	924,00
Fórmula infantil para lactentes a partir de 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	1200	1.200	0,75	900,00
Fórmula infantil isenta de lactose para lactentes menores de 1 (um) ano de idade com intolerância à lactose, à base de proteína do leite, óleos vegetais e maltodextrina e enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, LC-PUFAs, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos.	2000	2.000	0,71	1.420,00
Fórmula infantil de partida com prebióticos para lactentes de 0-6 meses de idade, com nutrientes imunomoduladores (Nucleotídeos, Arginina, Selênio, Zinco, e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	23000	23.000	0,61	14.030,00
Fórmula infantil de seguimento com prebióticos para lactentes a partir de 6 meses de idade, enriquecida com Bifidobactérias e Lactobacilos com nutrientes imunomoduladores (Zinco, Selênio, Arginina, Nucleotídeos e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	1300	1.300	0,60	780,00
Fórmula de enriquecimento do leite materno	300	300	6,53	1.959,00
Fórmula infantil de partida para lactentes de 0-6 meses, com prebióticos e nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	4000	4.000	0,56	2.240,00

Fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir de 6 meses de idade com prebióticos e com nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	200	200	0,86	172,00
Fórmula infantil anti-regurgitação de maior viscosidade, destinada ao tratamento de refluxo gastroesofágico, obtida pela adição de amido de milho pré-gelatinizado; é acrescida de óleo vegetal e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	400	400	0,93	372,00
Fórmula infantil hipoalergênica, com hidrólise parcial das proteínas do soro do leite, por ação da tripsina; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina, LC PUFAS e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos.	400	400	0,89	356,00

Fórmula infantil hipoalergênica, nutricionalmente completa, para lactentes, com proteínas do soro extensamente hidrolisadas e ultrafiltradas, 80% de peptídeos pequenos e 20% de aminoácidos livres e alergenicidade residual reduzida, indicado para o tratamento dos sintomas associados à alergia às proteínas do leite de vaca ou da soja, acrescida de LC-PUFAs (DHA e ARA).	400	400	0,96	384,00
Fórmula semi-elementar e hipoalergênica para lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja e distúrbios absorptivos, com baixa osmolaridade, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, TCM, óleos vegetais – LCPufas (ARA e DHA) e de peixe, maltodextrina, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten.	400	400	1,13	452,00
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricionalmente completa, para lactentes de 0 – 12 meses, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	400	400	1,44	576,00
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricionalmente completa, para crianças de 1 – 10 anos, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	400	400	1,83	732,00
Fórmula infantil de origem vegetal, com composição específica para as necessidades do lactente, com intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas, e enriquecida com L-metionina, L-carnitina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	400	400	0,94	376,00
Amido de milho, isento de glúten.	100	100	0,18	18,00
Amido de milho, farinha de arroz, maltodextrina, vitaminas, minerais, isento de glúten.	1000	1.000	0,14	140,00
Amido, açúcar, maltodextrina, vitaminas, minerais, sabor tradicional baunilha, isento de glúten.	5000	5.000	0,13	650,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	2000	2.000	0,14	280,00
Cereal a base de farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	500	500	0,16	80,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, extrato de malte, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 8 meses de idade.	500	500	0,12	60,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	5000	5.000	0,11	550,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	500	500	0,12	60,00

Cereal a base de farinha de milho, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	500	500	0,13	65,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, amido, extrato de malte, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	500	500	0,12	60,00
Farinha de aveia, vitaminas e minerais.	500	500	0,12	60,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais.	300	300	0,21	63,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, açúcar, cevada, aveia, vitaminas e minerais.	100	100	0,18	18,00
TOTAL MENSAL				32.027,00
TOTAL 12 MESES				384.324,00

TOTAL MENSAL PROPRIÁ	585.071,51
TOTAL 12 MESES PROPRIÁ	7.020.858,12

WAGNER DE ALBUQUER PINTO
SÓCIO-DIRETOR
RG: 560064-2
WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO - LTDA
CNPJ 07.347.607/0002-72

WAGNER DE ALBUQUERQUE
 PINTO:18715443272

Assinado de forma digital por WAGNER
 DE ALBUQUERQUE PINTO:18715443272
 Dados: 2024.06.12 12:12:07 -03'00'

AV GONCALO PRADO ROLEMBERG - Nº 43 - SÃO JOSÉ - ARACAJU/SE - CEP: 49.015-230

ANEXO 19 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE DIETAS ENTERAIS

Dietas Enterais Sistema Aberto				
SERVIÇOS				
Tipo de Dieta	GLÓRIA	Quantidade Estimada Mensal em litros (1)	Valor Unitário da Dieta (2)	Total (3)=1X2
Dieta enteral para lactentes (L)	5	5	165,28	826,40
Dieta específica para doença de Crohn (g)	400	400	2,68	1.072,00
SUBTOTAL - A				1.898,40

Dietas Enterais Sistema Fechado				
SERVIÇOS				
Tipo de Dieta	GLÓRIA	Quantidade Estimada Mês (1)	Valor Unitário da Dieta (2)	Total (3)=1X2
Dieta Padrão: normocalórica e normoproteica com ou sem fibras (L)	30	30	102,98	3.089,40
Hiperclórica/normoproteica com ou sem fibras (L)	30	30	101,98	3.059,40
Hiperprotéica com ou sem fibras (L)	30	30	110,44	3.313,20
Hiperprotéica com imunonutrientes (L)	30	30	208,15	6.244,50
Oligomérica normoproteica (L)	30	30	161,63	4.848,90
Oligomérica hiperprotéica (L)	30	30	328,24	9.847,20
Nefropatias tratamento conservador (L)	30	30	176,59	5.297,70
Nefropatias tratamento dialítico(L)	30	30	222,19	6.665,70
Controle glicêmico normocalórica (L)	50	50	124,77	6.238,50
Controle Glicêmico hiperclórica (L)	50	50	237,70	11.885,00
Hepatopatias (L)	30	30	248,80	7.464,00
Padrão pediátrica com ou sem fibras (L)	5	5	198,65	993,25
Hiperclórica pediátrica com ou sem fibras (L)	20	20	205,20	4.104,00
Oligomérica pediátrica (L)	5	5	210,40	1.052,00
SUBTOTAL - B				74.102,75

Fórmulas Complementares (*) litros ou gramas				
SERVIÇOS				
Tipo de Dieta	GLÓRIA	Quantidade Estimada Mês (1)	Valor Unitário da Dieta (2)	Total (3)=1X2
Água de coco natural (L)	20	20	16,55	331,00
Biscoito doce ou com/sem sal (g)	800	800	0,18	144,00
Pão para sanduíche (01 und - 50 g) (und)	20	20	7,79	155,80
Queijo mussarela ou prato (01 fatia - 15 g) (g)	300	300	0,70	210,00
Suco de frutas com legumes contendo uma ou mais variedade de frutas e/ou legumes (L)	30	30	8,17	245,10
Chá (L)	1	1	10,61	10,61
Café (L)	1	1	12,77	12,77
Gelatina de água de coco (unid 100 ml)	0	0	-	-
Gengibre em pó (g)	0	0	-	-

logurte (L)	10	10	28,49	284,90
Fórmulas Suplementares (*) litros ou gramas				
Coquetel laxante (L)	30	30	10,99	329,70
Suplemento oral líquido, hipercalórico e hiperproteico isentos de lactose e glúten. Com ou sem sabor, para pacientes adultos (L).	20	20	96,21	1.924,20
Suplemento oral líquido, hiperproteico com imunomoduladores. Para cicatrização. Para pacientes adultos (L).	30	30	224,57	6.737,10
Suplemento oral em pó, normocalórico, normoprotéico, nutricionalmente completo e balanceado. Isento de lactose e glúten. Para pacientes adultos (g).	500	500	1,65	825,00
Suplemento oral líquido, hiperproteico e hipercalórico, enriquecido com EPA, específico para pacientes oncológicos. Isento de lactose e glúten (L).	5	5	198,25	991,25

Suplemento para controle glicêmico, líquido, normoproteico e normocalórico. Isento de lactose, sacarose e glúten (L).	20	20	138,72	2.774,40
Suplemento para controle glicêmico, líquido, hipercalórico e hiperproteico. Isento de lactose, sacarose e glúten (L).	30	30	198,65	5.959,50
Emulsão lipídica composta de 100% de TCL, pronta para uso, com ou sem sabor, Isento de glúten (L).	0	0	-	-
Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento conservador (L).	5	5	124,50	622,50
Suplemento líquido hipercalórico para pacientes renais em tratamento dialítico (L).	1	1	183,76	183,76
Suplemento líquido para pacientes hepatopatas (L).	3	3	183,78	551,34
Suplemento nutricional pediátrico, hipercalórico, normoprotéico, com ou sem fibras, com sabor. A partir de 1 ano de idade. Isento de lactose e glúten (L).	10	10	96,21	962,10
Suplemento infantil nutricionalmente completo em pó para nutrição enteral e/ou oral, normocalórico, normoprotéico, com sabor. Para crianças a partir de 1 ano. Isento de lactose e glúten (g).	100	100	2,10	210,00
Suplemento clarificado rico em carboidratos e isento de gorduras e fibras.	10	10	198,25	1.982,50
Suplemento normocalórico, hiperprotéico e oligomérico. Em pó (g)	1000	1000	2,25	2.250,00
Módulo de fibras solúveis, isentas de sacarose e glúten, que não altera a textura dos alimentos, indicado para auxiliar o funcionamento intestinal e glicêmico (g).	200	200	0,66	132,00
Módulo de fibras alimentares com probióticos, sem sabor, isento de glúten e que não altera a textura dos alimentos, indicado nos casos de diarreias (g).	200	200	2,49	498,00
Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM) para nutrição oral e/ou enteral (ml).	30	30	0,43	12,90
Módulo de 100% maltodextrina (g).	0	0	-	-
Módulo de glutamina (aminoácido) sem sabor, para nutrição oral e/ou enteral (g).	400	400	2,68	1.072,00
Módulo de proteínas de rápida absorção, rica em aminoácidos de cadeia ramificada (g).	300	300	4,50	1.350,00
Espectante e gelificantes para alimentos, a base de goma xantana e cloreto de potássio. Sem sabor (g).	400	400	1,23	492,00
SUBTOTAL - C				31.254,43

FRUTAS

SERVIÇOS

Tipo de Dieta	GLÓRIA	Quantidade Estimada Mês (1)	Valor Unitário da Dieta (2)	Total (3)=1X2
Banana	10	10	6,00	60,00
Laranja Pêra	10	10	9,50	95,00
Maçã nacional	20	20	12,00	240,00
Mamão	10	10	7,00	70,00
Melancia	10	10	9,00	90,00
Melão	10	10	7,00	70,00
Pêra	10	10	14,00	140,00
Uva	5	5	14,00	70,00
Abacaxi	10	10	9,00	90,00
Manga	10	10	9,00	90,00
Tangerina	10	10	8,00	80,00
SUBTOTAL - D				1.095,00
TOTAL MENSAL (A+B+C+D)				108.350,58
TOTAL 12 MESES				1.300.206,96

AV GONCALO PRADO ROLEMBERG - Nº 43 - SÃO JOSÉ - ARACAJU/SE - CEP: 49.015-230

Fórmulas Lácteas e Cereais para elaboração de mamadeiras / (GRAMAS)				
Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)				
Tipo de Dieta em gramas	GLÓRIA	Quantidade Estimada Mensal (30 dias) (2)	Valor Unitário da Dieta (3)	Total
Leite de vaca em pó integral instantâneo com prebióticos, para crianças acima de 12 meses de idade.	500	500	0,18	90,00
Fórmula infantil destinada a atender as necessidades nutricionais dos prematuros e/ou recém-nascidos de baixo peso, levando em consideração sua imaturidade digestiva e metabólica; acrescida de DHA e ARA – LCPufas, NUCLEOTÍDEOS, TCM (triglicérides de cadeia média), óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, oligoelementos e minerais.	1200	1.200	0,93	1.116,00
Fórmula infantil para lactentes nos 0 - 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	1200	1.200	0,65	780,00
Fórmula infantil para lactentes a partir de 6 meses de vida, acrescida de óleos vegetais, ômega 3 e 6, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	800	800	0,65	520,00
Fórmula infantil isenta de lactose para lactentes menores de 1 (um) ano de idade com intolerância à lactose, à base de proteína do leite, óleos vegetais e maltodextrina e enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, LC-PUFAs, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos.	3200	3.200	0,75	2.400,00
Fórmula infantil de partida com prebióticos para lactentes de 0-6 meses de idade, com nutrientes imunomoduladores (Nucleotídeos, Arginina, Selênio, Zinco, e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	800	800	0,88	704,00
Fórmula infantil de seguimento com prebióticos para lactentes a partir de 6 meses de idade, enriquecida com Bifidobactérias e Lactobacilos com nutrientes imunomoduladores (Zinco, Selênio, Arginina, Nucleotídeos e Vitamina A) e LC-PUFAs; acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. Com predominância do soro do leite.	1400	1.400	0,88	1.232,00
Fórmula de enriquecimento do leite materno	0	0	-	-
Fórmula infantil de partida para lactentes de 0-6 meses, com prebióticos e nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	1400	1.400	0,88	1.232,00
Fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir de 6 meses de idade com prebióticos e com nutrientes imunomoduladores (Vitamina A, Nucleotídeos, Zinco, Selênio e Arginina); acrescida de óleos vegetais e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos. A base de proteína parcialmente hidrolizada.	800	800	0,88	704,00

Fórmula infantil anti-regurgitação de maior viscosidade, destinada ao tratamento de refluxo gastroesofágico, obtida pela adição de amido de milho pré-gelatinizado; é acrescida de óleo vegetal e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	1600	1.600	0,98	1.568,00
Fórmula infantil hipoalergênica, com hidrólise parcial das proteínas do soro do leite, por ação da tripsina; é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina, LC PUFAS e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros elementos.	400	400	0,98	392,00
Fórmula infantil hipoalergênica, nutricionalmente completa, para lactentes, com proteínas do soro extensamente hidrolisadas e ultrafiltradas, 80% de peptídeos pequenos e 20% de aminoácidos livres e alergenicidade residual reduzida, indicado para o tratamento dos sintomas associados à alergia às proteínas do leite de vaca ou da soja, acrescida de LC-PUFAs (DHA e ARA).	400	400	0,99	396,00

Fórmula semi-elementar e hipoalergênica para lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja e distúrbios absorptivos, com baixa osmolaridade, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, TCM, óleos vegetais – LCPufas (ARA e DHA) e de peixe, maltodextrina, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten.	3200	3.200	0,99	3.168,00
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricional completa, para lactentes de 0 – 12 meses, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	400	400	1,15	460,00
Fórmula de aminoácidos elementar e não alergênica, de alta absorção nutricional completa, para crianças de 1 – 10 anos, com adição de selênio, permitindo o uso como nutrição enteral exclusiva. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Indicado nos casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	400	400	1,20	480,00
Fórmula infantil de origem vegetal, com composição específica para as necessidades do lactente, com intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas, e enriquecida com L-metionina, L-carnitina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	800	800	0,88	704,00
Amido de milho, isento de glúten.	100	100	0,12	12,00
Amido de milho, farinha de arroz, maltodextrina, vitaminas, minerais, isento de glúten.	100	100	0,15	15,00
Amido, açúcar, maltodextrina, vitaminas, minerais, sabor tradicional baunilha, isento de glúten.	100	100	0,15	15,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	100	100	0,15	15,00
Cereal a base de farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	200	200	0,15	30,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, extrato de malte, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 8 meses de idade.	200	200	0,15	30,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais e vitaminas, para crianças a partir dos 6 meses de idade.	200	200	0,15	30,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	200	200	0,15	30,00
Cereal a base de farinha de milho, açúcar, amido, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	200	200	0,15	30,00
Cereal a base de farinha de arroz, açúcar, farinha de aveia, amido, extrato de malte, enriquecido com ferro e zinco, maltodextrina, isento de glúten e isento de traços de leite, para crianças a partir dos 6 meses de idade com intolerância a lactose ou alérgicas a proteína do leite.	200	200	0,15	30,00
Farinha de aveia, vitaminas e minerais.	200	200	0,15	30,00
Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais.	300	300	0,15	45,00

Cereal a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, açúcar, cevada, aveia, vitaminas e minerais.	100	100	0,15	15,00
TOTAL MENSAL				16.273,00
TOTAL 12 MESES				195.276,00

TOTAL MENSAL GLORIA	389.422,18
TOTAL 12 MESES GLORIA	4.673.066,16

WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO
SÓCIO-DIRETOR
RG: 560064-2
WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO LTDA
CNPJ 07.347.607/0002-72

WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO:18715443272
Assinado de forma digital por WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO:18715443272
Dados: 2024.06.12 12:21:00 -03'00'